

**REGULAMENTO (CE) N.º 240/2006 DA COMISSÃO****de 10 de Fevereiro de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão que estabelece medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da segurança da aviação civil <sup>(1)</sup>, e em particular o n.º 2 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do Regulamento (CE) n.º 2320/2002, a Comissão deve adoptar medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação em toda a Comunidade Europeia. O Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão, de 4 de Abril de 2003, que estabelece medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação <sup>(2)</sup>, foi o primeiro acto a prever tais medidas.
- (2) São necessárias medidas que tornem as normas de base comuns mais precisas.
- (3) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2320/2002, e de forma a evitar actos ilícitos, as medidas estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 devem ser

confidenciais e não devem ser publicadas. A mesma regra se aplica forçosamente a qualquer acto que o altere.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 622/2003 deve ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente Regulamento são conformes com o parecer do Comité para a Segurança da Aviação Civil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Objectivo**

O anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 é alterado tal como indicado no anexo do presente regulamento.

O disposto no artigo 3.º desse regulamento é aplicável no que respeita à natureza confidencial desse anexo.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2006.

*Pela Comissão*

Jacques BARROT

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO L 355 de 30.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 849/2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 89 de 5.4.2003, p. 9. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 65/2006 (JO L 11 de 17.1.2006, p. 5).

## ANEXO

Em conformidade com o artigo 1.º, o presente anexo é confidencial e não é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---